



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

DECRETO Nº 214/2015

DATA: 19/08/2015

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização em caráter precário para realização de evento que especifica e dá outras providências.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização do evento "Baile do Chopp", sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MARQUESIENSES - ASSEUMAR, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.920.544/0001-22, neste ato representado por sua Presidente Sra. Jayne Camila Storch, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 10.769.495-1, CPF nº 081.794.999-28, que se realizará nas dependências do Complexo Grande Parada, 10 de Outubro de 2015, com início às 23h00min e previsão de término às 04h30min, desde que cumpridos os requisitos abaixo transcritos:

- I – Obtenção da autorização competente junto à Defesa Civil, para a realização do evento público;
- II – Controle de poluição ambiental no local e no trajeto, por ocasião do evento;
- III – Atendimento das normas de segurança determinados pela Delegacia da Polícia Militar e principalmente as normas de prevenção definidas pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – Atendimento aos requisitos e orientações eventualmente apresentados pela Polícia Militar e Defesa Civil.


Art. 2º Determina-se o oficiamento ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Militar para conhecimento do aludido evento e sua conseqüente fiscalização, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 3º. Em caso de constatação de inadequação do evento e não atendimento das normas exigidas pelas referidas autoridades competentes, sem regularização ou saneamento em tempo hábil, perderá validade e eficácia de forma automática a presente autorização, situação que motivará a impossibilidade de realização do evento.

Art. 4º. Determina-se que proceda a limpeza após utilização, sendo responsável ainda por eventuais danos e/ou necessidade de reparos.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 19 de Agosto de 2015


IVAR BAREA
Prefeito Municipal

